



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30, 06, 09

R. Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 5, 10, 11

PROJETO DE LEI Nº 132/11

ASSUNTO

Declaratoria de bairros Plus Maia
Uma rua de Fortaleza

VEREADOR: Heval Sampaio

LEI Nº 3961 DE 29, 11, 11

DIOM Nº 4802 DE 01, 12, 11

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº

3961

DE

29

DE

Novembro

DE 1971

**Denomina de LUIZ ALVES NAIÁ
uma rua de Fortaleza.**

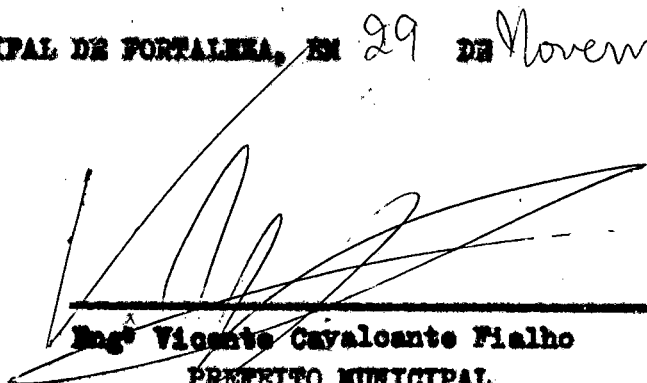
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES NAIÁ uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE 1.971.

29 DE Novembro



Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza



Projeto de Lei nº 132 /71

Aprovado em 1ª. discussão

Em 10 / 11 / 1971

Antonio Cortes
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª. discussão

Em 11 / 11 / 1971

Francisco Bezerra
PRESIDENTE

Denomina de LUIZ ALVES MAIA
uma rua de Fortaleza.

A Comissão de Redação Final

Em 11 / 11 / 1971

Francisco Bezerra
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de outubro de 1971.

Herval Sampaio

VEREADOR HERVAL SAMPAIO

- JUSTIFICATIVA ORAL -

*Ho Vereador
Francisco Bezerra para
Relatar
Fortaleza 3 de novembro
de 1971
Francisco Matos
Presidente*

*A Comissão de Verificação
Antonio Cortes
05/10/71*



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 19 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 132/71

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 09 / 11 / 19 71

Abel Alves Pereira
PRESIDENTE

O vereador Herval Sampaio apresentou o presente projeto de Lei, que visa denominar de Luiz Alves Maia uma rua de Fortaleza.

A presente medida é por demais justa e oportuna, visto que vem prestar uma significativa homenagem àquele ilustre cidadão o qual soube enaltecer a nossa terra e que tantos benefícios lhe emprestou.

Porém, uma emenda substitutiva nº 1 ao projeto em apreciação, vem melhor localizar o trecho da referida denominação, a qual se propõe seja compreendida entre as ruas Carlos Vasconcelos, Rui Barbosa, Pinto Pessoa e Thomaz Acyoli, conforme a mesma anexo, daí darmos o nosso inteiro apoio pela aprovação da propositura em tela.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1971.

Luiz Alves Maia PRESIDENTE

Alcides Bezerra RELATOR
Abel Alves Pereira



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A P R O V A D O

Em 12/11/1971

Antônio Leites Filho
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/71:

" Denomina de LUIZ ALVES MAIA " uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua " de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1971.

Antônio Leites Filho PRESIDENTE
Ademir Mendes RELATOR
João Augusto de Aguiar
Pierre Luiz
Juliano Alves

JUSTIFICATIVA



LUIZ ALVES MAIA, nasceu em Fortaleza em 08 de março de 1893 (1893) filho de Francisco Alves Maia e de da. Maria Alves, digo, Maria Raimunda da Conceição, tendo falecido em 18 de agosto de 1956. Casado com Da. Eleonora Cabral Maia. LUIZ ALVES MAIA foi o primeiro técnico em refrigeração no Estado do Ceará, tendo prestado os mais destacados serviços à nossa Capital, pois na época em que dedicou-se a tão louvável iniciativa, nunca contou com incentivo de auxílios públicos e sua obra somente foi compreendida muitos anos depois, motivo pelo qual, resta, agora - o Legislativo Municipal prestar um homenagem aquele homem que tantos benefícios prestou a nossa civilização. O homenageado com os seus poucos recursos conseguiu formar todos os seus filhos, que são os seguintes: Dr. José Eduardo Cabral Maia, professor Titular da cadeira de Higiêne e Saúde pública e Vice-Diretor da Escola de Veterinária do Estado do Ceará; DRA. Maria Luiza Maia, Médica, com destacada atuação da Medicina da Guanabara e Maria Laura Maia Falcão, professôra em nossa Capital. O ator do presente Projeto, tomo a liberdade de apresentar a douta Comissão de Urbanismo a sugestão para que a mencionada Rua seja a que vai com o croquis anexo, rua esta particular, pertencente a família do homenageado.

Fortaleza, 25 de outubro de 1971.

LUIZ ALVES MAIA

HERVAL SAMPAIO

CMF

Kpa/



Of. nº 1546

Fortaleza, 19

de novembro de 1.971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, N° II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Ex^{sa}., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "denomina de Luis Alves Maia uma rua de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^{sa}., protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Eng^o Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CMF

COMISSÃO DE URBANISMO



PARECER Nº 19 /71

AO PROJETO DE LEI Nº132/71

O vereador Herval Sampaio apresentou o presente projeto de Lei, que visa denominar de Luiz Alves Maia uma rua de Fortaleza.

A presente medida é por demais justa e oportuna, visto que vem prestar uma significativa homenagem àquele ilustre cidadão o qual soube enaltecer a nossa terra e que tantos benefícios lhe emprestou.

Porém, uma emenda substitutiva nº 1 ao projeto em apreciação, vem melhor localizar o trecho da referida denominação, a qual se propõe seja compreendida entre as ruas Carlos Vasconcelos, Rui Barbosa, Pinto Pessoa e Thomaz Acyoli, conforme a mesma anexa, daí darmos o nosso inteiro apoio pela aprovação da propositura em tela.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1971.

Cinico Matias PRESIDENTE

Albino Bezerra RELATOR
Agostinho de Jesus

CMF



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/71:

" Denomine de LUIZ ALVES MAIA " uma rua de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua " de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA " MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE NOVEMBRO DE 1971.

Flávio Bezerra PRESIDENTE
Ademir Amador RELATOR
Genivaldo de Aguiar
Pedro Luiz
Juliano Mendes

CMF



Projeto de Lei nº 132/71

Denomina de LUIZ ALVES MAIA
uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua de
Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05
de outubro de 1971.

A handwritten signature consisting of several overlapping loops and lines.

VEREADOR HERVAL SAMPAIO

- JUSTIFICATIVA ORAL -

CMF

Mpa/



Of. nº 1546

Fortaleza, 19 de novembro de 1.971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, Nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que "denomina de Luis Alves Maia uma rua de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
Abel Alves Pinto

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

CMF

mpa/



LEI Nº

3961

DE

29 DE novembro

DE 1971

Denomina de LUIZ ALVES MAIA
uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CMF



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/71 AO PROJETO DE LEI Nº 132/71

Denomina de LUIZ ALVES MAIA
uma rua de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua de Fortaleza, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos, Rui Barbosa, Pinho Pessoa e Thomaz Acyoli.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
3 de Novembro de 1.971.


VEREADOR HERVAL SAMPAIO



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11/71 AO PROJETO DE LEI Nº 132/71



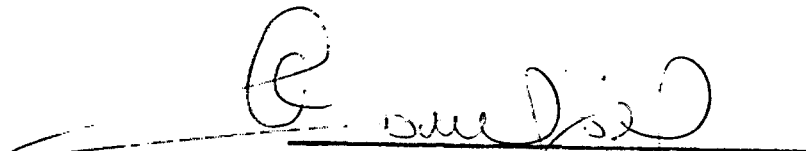
Denomina de LUIZ ALVES MAIA
uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de LUIZ ALVES MAIA uma rua de Fortaleza, no trecho compreendido entre as ruas Carlos Vasconcelos, Rui Barbosa, Pinho Pessoa e Thomaz Acyoli.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em
3 de Novembro de 1.971.


VEREADOR INTERVAL SAMPAIO